



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/09/2022 à 04/10/2024

14 - GRUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	23/07/2024	13/09/2024	4155	02/05/2024	1	40.190.705/0001-33 - ACM LOCACOES LTDA	1353	2024002767	102.000,00	102.000,00
2	01/08/2024	13/09/2024	4155	02/05/2024	2	40.190.705/0001-33 - ACM LOCACOES LTDA	1357	2024002767	102.000,00	102.000,00
3	13/08/2024	13/09/2024	4991	18/07/2024	1	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	888	2024004178	27.650,40	27.650,40
4 *	19/08/2024	06/09/2024	4988	25/06/2024	1	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2388595	2023002327	84.708,59	84.708,59
5	20/08/2024	06/09/2024	4988	25/06/2024	2	05.340.639/0001-30 - PRIME CONSULTORIA E ASSESSORIA EMPRESARIAL LTDA-EP	2388592	2023002327	15.843,12	15.843,12
6 *	26/08/2024	02/09/2024	4987	01/07/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	21301	2024008511	22.007,67	22.007,67
7	27/08/2024	02/09/2024	6209	20/08/2024	1	17.403.694/0001-00 - TOMASI COMERCIO DE GLP LTDA	18632	2024011381	33.379,00	33.379,00
8	06/09/2024	16/09/2024	5646	13/08/2024	1	27.563.168/0001-61 - DJ DISTRIBUIDORA LTDA	1606	2024011272	51.954,75	51.954,75
9	09/09/2024	19/09/2024	6314	29/08/2024	1	10.293.780/0001-69 - RAFISK CONFECÇÃO E SERIGRAFIA EIRELI	548	2024011446	11.760,00	11.760,00
10	25/09/2024	03/10/2024	6293	09/08/2024	1	02.819.759/0001-26 - POSTO BEIRA RIO COMÉRCIO DE PETRÓLEO LTDA.	12	2024011285	66.376,52	66.376,52

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	26/08/2024	06/09/2024	4053	05/05/2024	5	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	16966	2024003953	7.020,00	7.020,00
2	26/08/2024	06/09/2024	4053	05/05/2024	6	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	16969	2024003953	12.187,90	12.187,90
3	26/08/2024	06/09/2024	4053	05/05/2024	7	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17065	2024003953	1.150,00	1.150,00
4	26/08/2024	06/09/2024	4053	05/05/2024	8	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17066	2024003953	12.187,90	12.187,90
5	26/08/2024	06/09/2024	4053	05/05/2024	9	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17067	2024003953	7.020,00	7.020,00
6	05/09/2024	23/09/2024	2517	15/04/2024	8	28.081.881/0001-31 - CEC - CENTRO DE ENSINO O CASTELINHO LTDA	10	2024007548	60.000,00	60.000,00
7	06/09/2024	23/09/2024	6313	08/08/2024	1	10.590.590/0001-03 - KARAJAS SERVICOS DE TRANSPORTE E LIMPEZA LTDA - ME	65	2024006948	24.479,00	24.479,00
8	13/09/2024	24/09/2024	6214	19/08/2024	1	29.842.046/0001-30 - NOVA LOCACOES DE ESTRUTURA E COMUNICACAO LTDA	2024000303	2024011483	68.060,30	68.060,30
9	13/09/2024	24/09/2024	6284	28/08/2024	1	29.842.046/0001-30 - NOVA LOCACOES DE ESTRUTURA E COMUNICACAO LTDA	20240000316	2024011653	9.679,38	9.679,38



ORDEM CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/09/202 à 04/10/2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Locações

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
10	13/09/2024	24/09/2024	6285	28/08/2024	1	29.842.046/0001-30 - NOVA LOCACOES DE ESTRUTURA E COMUNICACAO LTDA	202400315	2024011655	7.650,94	7.650,94
11	16/09/2024	25/09/2024	4053	05/05/2024	10	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17178	2024003953	3.450,00	3.450,00
12	16/09/2024	25/09/2024	4053	05/05/2024	11	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17169	2024003953	7.020,00	7.020,00
13	16/09/2024	25/09/2024	4053	05/05/2024	12	06.273.582/0001-66 - RS PRODUTOS E SERVIÇOS LTDA	17176	2024003953	12.187,90	12.187,90

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	30/08/2024	13/09/2024	439	23/02/2024	7	49.487.349/0001-99 - ARQUIT - GESTAO DOCUMENTAL E TECNOLOGIAS DA INFORMACAO LTDA	34	2023018289	591,66	591,66
2 *	02/09/2024	12/09/2024	3263	29/03/2024	4	32.191.816/0001-36 - 4S SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	165	2021000723	8.812,32	8.812,32
3 *	02/09/2024	12/09/2024	3263	29/03/2024	5	32.191.816/0001-36 - 4S SERVIÇOS, LOCAÇÃO DE MAQUINAS E EQUIPAMENTOS LTDA	166	2021000723	193.871,04	193.871,04
4 *	03/09/2024	03/09/2024	4986	13/05/2024	5	04.196.845/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2024005966	233,52	233,52
5	04/09/2024	20/09/2024	4010	21/03/2024	5	10.581.069/0001-00 - PAIVA E BIANGLULO CONSULTORIA SIS LTDA	35	2024002750	15.000,00	15.000,00
6 *	05/09/2024	06/09/2024	6321	05/09/2024	1	02.963.631/0001-31 - UNIÃO DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCACAO DO TOCANTINS	524633242472352	2024012088	1.000,00	1.000,00
7	09/09/2024	19/09/2024	2668	23/04/2024	9	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	664	2024004394	10.262,95	10.262,95
8 *	10/09/2024	10/09/2024	4986	13/05/2024	6	04.196.845/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2024005966	272,44	272,44
9	10/09/2024	19/09/2024	2894	23/04/2024	9	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	683	2024004390	6.157,77	6.157,77
10	10/09/2024	19/09/2024	3223	30/04/2024	9	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	685	2024004391	32.841,44	32.841,44
11	11/09/2024	30/09/2024	6348	19/08/2024	1	03.377.009/0001-04 - GURUTUR VIAGENS TURISMO LTDA-ME	27	2024011428	4.844,18	4.844,18
12	11/09/2024	19/09/2024	6350	20/08/2024	1	03.377.009/0001-04 - GURUTUR VIAGENS TURISMO LTDA-ME	26	2024011629	10.552,28	10.552,28
13 *	12/09/2024	16/09/2024	3599	01/03/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6666	2021007036	1.040,00	49,92
14	12/09/2024	01/10/2024	3599	01/03/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6666	2021007036	1.040,00	990,08
15 *	12/09/2024	13/09/2024	3880	01/03/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6211	2022011993	1.400,00	1.400,00
16 *	12/09/2024	13/09/2024	3880	01/03/2024	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6360	2022011993	1.400,00	1.400,00
17 *	12/09/2024	13/09/2024	3880	01/03/2024	3	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6515	2022011993	1.400,00	1.400,00
18 *	12/09/2024	13/09/2024	3880	01/03/2024	4	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6682	2022011993	1.400,00	1.400,00
19 *	12/09/2024	13/09/2024	3880	01/03/2024	5	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6864	2022011993	1.400,00	1.400,00



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/09/2022 à 04/10/2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
20*	12/09/2024	13/09/2024	3881	01/03/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	5213	2022011994	260,00	260,00
21*	12/09/2024	13/09/2024	3881	01/03/2024	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	63611	2022011994	260,00	260,00
22*	12/09/2024	13/09/2024	3881	01/03/2024	3	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6516	2022011994	260,00	260,00
23*	12/09/2024	16/09/2024	3881	01/03/2024	4	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6693	2022011994	260,00	260,00
24*	12/09/2024	16/09/2024	3881	01/03/2024	5	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6672	2022011994	260,00	260,00
25*	12/09/2024	16/09/2024	3881	01/03/2024	6	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6937	2022011994	260,00	260,00
26*	12/09/2024	16/09/2024	3881	01/03/2024	7	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7110	2022011994	260,00	260,00
27*	12/09/2024	16/09/2024	3881	01/03/2024	8	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7379	2022011994	260,00	260,00
28*	12/09/2024	13/09/2024	3882	01/03/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6206	2023000593	1.300,00	1.300,00
29*	12/09/2024	13/09/2024	3882	01/03/2024	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6355	2023000593	1.300,00	1.300,00
30*	12/09/2024	13/09/2024	3882	01/03/2024	3	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6510	2023000593	1.300,00	1.300,00
31*	12/09/2024	16/09/2024	3882	01/03/2024	4	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6901	2023000593	1.300,00	1.300,00
32*	12/09/2024	16/09/2024	3882	01/03/2024	5	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6866	2023000593	1.300,00	1.300,00
33*	12/09/2024	16/09/2024	3882	01/03/2024	6	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7112	2023000593	1.300,00	1.300,00
34*	12/09/2024	16/09/2024	3882	01/03/2024	7	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6939	2023000593	1.300,00	1.300,00
35*	12/09/2024	16/09/2024	3882	01/03/2024	8	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7373	2023000593	1.300,00	1.300,00
36*	12/09/2024	13/09/2024	3884	01/03/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6205	2023003700	350,00	350,00
37*	12/09/2024	16/09/2024	3884	01/03/2024	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6354	2023003700	350,00	16,80
38	12/09/2024	01/10/2024	3884	01/03/2024	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6354	2023003700	350,00	333,20
39*	12/09/2024	13/09/2024	3884	01/03/2024	3	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6509	2023003700	46,67	46,67
40*	12/09/2024	13/09/2024	3885	01/03/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6203	2023003700	840,00	840,00
41*	12/09/2024	13/09/2024	3885	01/03/2024	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6352	2023003700	840,00	840,00
42*	12/09/2024	13/09/2024	3885	01/03/2024	3	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6507	2023003700	112,00	112,00
43*	12/09/2024	13/09/2024	3886	01/03/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6204	2023003700	1.040,00	1.040,00
44*	12/09/2024	13/09/2024	3886	01/03/2024	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6353	2023003700	1.040,00	1.040,00
45*	12/09/2024	13/09/2024	3886	01/03/2024	3	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6508	2023003700	129,08	129,08



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período:01/09/202 à 04/10/2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
46	12/09/2024	01/10/2024	3887	01/03/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6509	2023003700	303,33	303,33
47*	12/09/2024	13/09/2024	3887	01/03/2024	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6687	2023003700	350,00	350,00
48*	12/09/2024	16/09/2024	3887	01/03/2024	3	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6665	2023003700	350,00	16,80
49	12/09/2024	01/10/2024	3867	01/03/2024	3	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6665	2023003700	350,00	333,20
50*	12/09/2024	16/09/2024	3888	01/03/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6507	2023003700	728,00	728,00
51*	12/09/2024	16/09/2024	3888	01/03/2024	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	840	2023003700	840,00	40,32
52	12/09/2024	01/10/2024	3888	01/03/2024	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	840	2023003700	840,00	799,68
53*	12/09/2024	16/09/2024	3888	01/03/2024	3	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6663	2023003700	840,00	40,32
54	12/09/2024	01/10/2024	3888	01/03/2024	3	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6663	2023003700	840,00	799,68
55*	12/09/2024	13/09/2024	3889	01/03/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6207	2021007036	350,00	350,00
56*	12/09/2024	13/09/2024	3889	01/03/2024	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6356	2021007036	350,00	350,00
57*	12/09/2024	13/09/2024	3889	01/03/2024	3	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6511	2021007036	350,00	350,00
58*	12/09/2024	13/09/2024	3889	01/03/2024	4	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6688	2021007036	350,00	350,00
59*	12/09/2024	13/09/2024	3889	01/03/2024	5	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6867	2021007036	350,00	350,00
60*	12/09/2024	19/09/2024	6383	01/08/2024	1	28.553.286/0001-51 - M. S. CONSTRUCAO LTDA	20240037	2022013549	92.190,73	92.190,73
61*	13/09/2024	17/09/2024	4986	13/05/2024	7	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2024005966	233,52	233,52
62*	13/09/2024	13/09/2024	6386	01/07/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7108	2021007036	990,00	990,00
63*	13/09/2024	13/09/2024	6386	01/07/2024	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7377	2021007036	1.750,00	1.750,00
64*	13/09/2024	13/09/2024	6387	01/07/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6935	2021007036	1.750,00	1.750,00
65*	13/09/2024	13/09/2024	6387	01/07/2024	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7108	2021007036	760,00	760,00
66*	13/09/2024	13/09/2024	6388	01/07/2024	1	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6933	2021007036	540,00	540,00
67*	13/09/2024	13/09/2024	6388	01/07/2024	2	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	6934	2021007036	270,00	270,00
68*	13/09/2024	13/09/2024	6388	01/07/2024	3	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7107	2021007036	270,00	270,00
69*	13/09/2024	13/09/2024	6388	01/07/2024	4	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7106	2021007036	540,00	540,00
70*	13/09/2024	13/09/2024	6388	01/07/2024	5	08.778.322/0001-78 - NOVA TELECOM LTDA	7376	2021007036	270,00	270,00
71*	13/09/2024	18/09/2024	6389	01/07/2024	1	11.287.970/0001-36 - M C LEOTTI EIRELI	73	2021007902	35.554,05	35.554,05



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS

Período: 01/09/2022 à 04/10/2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 500 - Recursos não vinculados de Impostos

CATEGORIA DE CONTRATO: Prestação de Serviço

SEQ.	DT. UQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
72	19/09/2024	19/09/2024	2895	23/04/2024	10	13.021.397/0001-40 - NTS - NOVA TECNOLOGIA EM SISTEMAS DE MONITORAMENTO EIRELI	686	2024004388	12.315,54	12.315,54
73	24/09/2024	24/09/2024	4986	13/05/2024	8	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2024005966	272,44	272,44
74	26/09/2024	26/09/2024	4986	13/05/2024	9	04.196.645/0001-00 - PR - IMPRENSA NACIONAL	4	2024005966	233,52	233,52

FONTE: 550 - Transferência do Salário-Educação

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. UQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	03/09/2024	13/09/2024	4201	20/06/2024	3	37.000.148/0001-36 - SUPERMERCADO IGUATU LTDA	13162	2024004047	225.350,85	225.350,85
2	18/09/2024	25/09/2024	4910	02/07/2024	4	41.239.461/0001-07 - C A LOGISTICA ALIMENTOS	1057	2024003134	165.762,49	165.762,49
3	24/09/2024	26/09/2024	4202	20/06/2024	4	10.484.811/0001-69 - SUPERMERCADO SAMILLA LTDA-ME	16291	2024003136	134.948,30	134.948,30

FONTE: 552 - Transferências de Recursos do FNDCE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. UQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
1	21/08/2024	06/09/2024	5656	05/08/2024	1	159.592.791-34 - JOAO PESSOA NOGUEIRA	6397570	2024011494	2.390,54	2.390,54
2	21/08/2024	06/09/2024	5677	05/08/2024	1	330.499.041-00 - JORGIANO CABRAL DA LUZ	6398461	2024011498	16.388,00	16.388,00
3	21/08/2024	06/09/2024	5690	05/08/2024	1	645.334.501-30 - MARIA FERNANDES DE SOUZA SANTOS	6397321	2024011514	1.079,87	1.079,87
4	21/08/2024	06/09/2024	5691	05/08/2024	1	645.334.501-30 - MARIA FERNANDES DE SOUZA SANTOS	6397321	2024011514	1.838,84	1.838,84
5	22/08/2024	06/09/2024	5701	05/08/2024	1	004.151.681-80 - NILTON JOSE DE LIMA	6397557	2024011520	902,00	902,00
6	22/08/2024	06/09/2024	5702	05/08/2024	1	004.151.681-80 - NILTON JOSE DE LIMA	6397557	2024011520	23.874,23	23.874,23
7	22/08/2024	06/09/2024	5736	05/08/2024	1	034.774.061-84 - VALDETE FERNANDES PIAUI	6397279	2024011499	6.970,50	6.970,50
8	22/08/2024	06/09/2024	5737	05/08/2024	1	034.774.061-84 - VALDETE FERNANDES PIAUI	6397279	2024011499	6.322,35	6.322,35
9	22/08/2024	06/09/2024	5734	05/08/2024	1	236.260.891-34 - ROMEL CUNHA BRITO	6397746	2024011504	18.520,36	18.520,36
10	22/08/2024	06/09/2024	5694	05/08/2024	1	466.793.081-00 - MARIA ZULEIDE JACOBINA DE LIMA	6397599	2024011518	17.214,49	17.214,49
11	22/08/2024	06/09/2024	5695	05/08/2024	1	466.793.081-00 - MARIA ZULEIDE JACOBINA DE LIMA	6397599	2024011518	1.135,06	1.135,06
12	22/08/2024	06/09/2024	5692	05/08/2024	1	822.153.911-20 - MARLY DE LIMA	6397676	2024011517	15.009,92	0,03
13	22/08/2024	06/09/2024	5692	05/08/2024	1	822.153.911-20 - MARLY DE LIMA	6397676	2024011517	15.009,92	15.009,89
14	22/08/2024	06/09/2024	5693	05/08/2024	1	822.153.911-20 - MARLY DE LIMA	6397676	2024011517	505,60	505,60



ORDEN CRONOLÓGICA DOS PAGAMENTOS
Período: 01/09/2022 à 04/10/2024

14 - GURUPI SECRET MUNICIPAL DE EDUCACAO

FONTE: 552 - Transferências de Recursos do FNDE Referentes ao Programa Nacional de Alimentação Escolar (PNAE)

CATEGORIA DE CONTRATO: Fornecimento de Bens

SEQ.	DT. LIQ.	DT. PAG.	EMPENHO	DT. EMPENHO	NR. LIQ.	FORNECEDOR	DOC. FISCAL	PROCESSO	VL. LIQ.	VL. PAGO
15	27/08/2024	06/09/2024	6239	05/08/2024	1	733.053.834-53 - MARIA APARECIDA PEREIRA DE SOUZA GOMES	6406153	2024011509	1.638,54	1.638,54
16	27/08/2024	06/09/2024	5735	05/08/2024	1	998.101.071-53 - SARIA DOS SANTOS FIGUEIREDO	6403970	2024011497	2.185,38	2.185,38
17	05/09/2024	16/09/2024	5718	05/08/2024	1	212.514.951-68 - ILDETE RODRIGUES DE AZEVEDO	6412264	2024011491	713,66	713,66
18	05/09/2024	16/09/2024	5703	05/08/2024	1	853.862.511-04 - AQUILES DO NASCIMENTO NOGUEIRA	6415242	2024011531	6.742,40	6.742,40
19	06/09/2024	23/09/2024	5644	05/08/2024	1	212.536.171-04 - ANISIO RIBEIRO BARBOSA	6422370	2024011477	6.021,26	6.021,26
20	17/09/2024	03/10/2024	5738	05/08/2024	1	370.926.341-72 - SERAFIM JOSE BATISTA	6432626	2024011501	3.053,13	5,00

ORDENADOR DE DESPESA

Processo Administrativo nº. 2024.050214001

PARA: Tesouraria

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU, IMPRENSA NACIONAL.

JUSTIFICATIVA Nº 32/2024

1. A contratação dos serviços de publicidade para a publicação de atos administrativos e processos licitatórios no Diário Oficial da União (DOU) da Imprensa Nacional é regida pela Lei 14.133/2021, especificamente pelo Art.74, Inciso I, que trata da inexigibilidade de licitação quando inviável a competição. A Imprensa Nacional é a única entidade autorizada a realizar a publicação dos atos oficiais no DOU, configurando a situação de inexigibilidade de licitação por ser a única prestadora desses serviços.

2. A publicação dos atos administrativos e dos editais de licitação no DOU é uma etapa essencial para garantir a transparência e a legalidade dos processos administrativos. A realização desses pagamentos dentro dos prazos estabelecidos é crucial para assegurar que todos os atos e documentos necessários sejam publicados oportunamente, permitindo o cumprimento dos requisitos legais e regulatórios.

3. A ordem cronológica dos pagamentos é um princípio fundamental para a gestão financeira, conforme estabelece a Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO. No entanto, devido à natureza exclusiva dos serviços prestados pela Imprensa Nacional e à urgência de garantir que os atos administrativos e editais sejam publicados sem atraso, é imperativo que os pagamentos relacionados a esses serviços sejam priorizados. A não realização dos pagamentos de forma prioritária pode resultar em atrasos na publicação, comprometendo o andamento dos processos licitatórios e a conformidade com prazos legais.

4. A publicação no DOU é crucial para garantir que todos os interessados tenham acesso às informações necessárias sobre os processos licitatórios e atos administrativos, respeitando os princípios da publicidade e transparência. Qualquer atraso pode prejudicar o andamento dos processos licitatórios e resultar em questionamentos sobre a conformidade dos atos administrativos, além de impactar a eficiência da gestão pública.

5. Considerando a exclusividade dos serviços prestados pela Imprensa Nacional e a urgência da publicação dos atos administrativos e editais para o cumprimento dos prazos processuais, a alteração da ordem cronológica dos pagamentos é justificada e necessária. Esta medida permitirá que os pagamentos sejam realizados de forma prioritária, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais.

6. A alteração na ordem cronológica é necessária para evitar atrasos na publicação e assegurar a conformidade com os prazos dos processos licitatórios e atos administrativos. A alteração da ordem cronológica dos pagamentos justifica-se pela urgência e exclusividade dos serviços prestados pela Imprensa Nacional, essenciais para a publicação de atos administrativos e editais de licitação. A adoção desta medida garantirá a continuidade e a eficiência dos processos administrativos, em conformidade com as exigências legais.

Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 03 de setembro de 2024.



JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº0287/2024

Processo Administrativo nº. 2024011620

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: AO PAGAMENTO DO BOLETO DE ANUIDADE DA UNDIME-UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO CNPJ:02.963.631/0001-31.

JUSTIFICATIVA Nº 30/2024

1. A UNDIME-UNIÃO NACIONAL DOS DIRIGENTES MUNICIPAIS DE EDUCAÇÃO – UNDIME, entidade representativa dos Conselhos Municipais de Educação é uma associação civil sem fins lucrativos, fundada em 1986 e com sede em Brasília/ DF.

Logo, quando o tema é educação pública, a Undime está sempre presente. Seja na educação infantil, de jovens e adultos, campo, indígena, quilombola, ensino fundamental, alfabetização, educação inclusiva ou na educação para a paz. Temas como carreira e formação dos trabalhadores em educação, gestão democrática, políticas públicas sociais, articulação com os governos, a sociedade, a família, a criança e o jovem estão constantemente em pauta.

2. A anuidade do conselho UNDIME é essencial para a manutenção da participação ativa do município nas discussões e decisões que impactam diretamente as políticas educacionais locais. O pagamento dessa anuidade garante que o município continue a ter acesso às orientações, capacitações e apoio técnico oferecidos pela UNDIME, os quais são fundamentais para a gestão eficiente da educação pública municipal.

3. A ordem cronológica dos pagamentos é um princípio fundamental para a gestão financeira, conforme estabelece a Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO. No entanto, devido o prazo estabelecido para pagamento da respectiva anuidade e sendo esta, um entrave no avanço em inscrições para participação nas capacitações e aperfeiçoamentos que são propostos pela UNCME, é imperativo que os pagamentos relacionados a esses serviços sejam priorizados.

6. Recomenda-se a autorização para a alteração da ordem cronológica dos pagamentos, de modo a garantir que os serviços sejam pagos de forma prioritária. Esta medida é essencial para evitar atrasos e inadimplência perante ao conselho e assegurar a conformidade com os prazos e participação dos servidores da educação em congressos, seminários e eventos propostos pelo conselho.

7. A alteração da ordem cronológica dos pagamentos é justificada pela urgência e necessidade dos servidores participarem nas atividades essenciais propostos pelo conselho, os mesmos são convocados a participar, entretanto ficam impedidos caso a secretária de educação esteja em atraso com os respectivos pagamentos. A adoção desta medida garantirá com que seja possível o andamento de pagamento não somente da anuidade do conselho, mas também possibilitará a participação dos servidores nos eventos propostos e adimplência perante ao conselho, em conformidade com as exigências legais.

8. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 05 de setembro de 2024.



JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº0287/2024



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação

PROCESSO: 2023002327

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 31/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023002327, que tem por objeto **PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO (PEÇAS E ACESSÓRIOS) DOS VEÍCULOS LEVES E PESADOS DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

3. A manutenção da frota de veículos da secretaria é crucial por várias razões: Veículos bem mantidos reduzem o risco de acidentes, garantindo a segurança dos motoristas e passageiros. Manutenções regulares asseguram que os veículos operem em condições ideais, evitando falhas que podem interromper serviços essenciais. A manutenção preventiva é geralmente mais econômica do que consertos emergenciais. Reduz custos com combustível e prolonga a vida útil dos veículos. Veículos em boas condições garantem a continuidade dos serviços prestados à população, como transporte de pacientes, entrega de materiais e execução de projetos. Uma frota bem cuidada reflete uma gestão eficiente e comprometida, melhorando a percepção da comunidade sobre a secretaria. A manutenção adequada assegura que os veículos atendam às normas e regulamentos de segurança e ambientais, evitando multas e penalizações. Portanto, investir na manutenção da frota é fundamental para garantir a eficácia, segurança e qualidade dos serviços públicos.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa das autoridades competentes. Em situações que motivarem a imersão de exigibilidade.

5. No presente caso, a nota fiscal: 2388595, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato."

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Gurupi/TO, 06 de setembro de 2024.

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 287/2024

Processo Administrativo nº. 2024.050214001

PARA: Tesouraria

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU, IMPRENSA NACIONAL.

JUSTIFICATIVA Nº 33/2024

1. A contratação dos serviços de publicidade para a publicação de atos administrativos e processos licitatórios no Diário Oficial da União (DOU) da Imprensa Nacional é regida pela Lei 14.133/2021, especificamente pelo Art.74, Inciso I, que trata da inexigibilidade de licitação quando inviável a competição. A Imprensa Nacional é a única entidade autorizada a realizar a publicação dos atos oficiais no DOU, configurando a situação de inexigibilidade de licitação por ser a única prestadora desses serviços.

2. A publicação dos atos administrativos e dos editais de licitação no DOU é uma etapa essencial para garantir a transparência e a legalidade dos processos administrativos. A realização desses pagamentos dentro dos prazos estabelecidos é crucial para assegurar que todos os atos e documentos necessários sejam publicados oportunamente, permitindo o cumprimento dos requisitos legais e regulatórios.

3. A ordem cronológica dos pagamentos é um princípio fundamental para a gestão financeira, conforme estabelece a Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO. No entanto, devido à natureza exclusiva dos serviços prestados pela Imprensa Nacional e à urgência de garantir que os atos administrativos e editais sejam publicados sem atraso, é imperativo que os pagamentos relacionados a esses serviços sejam priorizados. A não realização dos pagamentos de forma prioritária pode resultar em atrasos na publicação, comprometendo o andamento dos processos licitatórios e a conformidade com prazos legais.

4. A publicação no DOU é crucial para garantir que todos os interessados tenham acesso às informações necessárias sobre os processos licitatórios e atos administrativos, respeitando os princípios da publicidade e transparência. Qualquer atraso pode prejudicar o andamento dos processos licitatórios e resultar em questionamentos sobre a conformidade dos atos administrativos, além de impactar a eficiência da gestão pública.

5. Considerando a exclusividade dos serviços prestados pela Imprensa Nacional e a urgência da publicação dos atos administrativos e editais para o cumprimento dos prazos processuais, a alteração da ordem cronológica dos pagamentos é justificada e necessária. Esta medida permitirá que os pagamentos sejam realizados de forma prioritária, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais.

6. A alteração na ordem cronológica é necessária para evitar atrasos na publicação e assegurar a conformidade com os prazos dos processos licitatórios e atos administrativos. A alteração da ordem cronológica dos pagamentos justifica-se pela urgência e exclusividade dos serviços prestados pela Imprensa Nacional, essenciais para a publicação de atos administrativos e editais de licitação. A adoção desta medida garantirá a continuidade e a eficiência dos processos administrativos, em conformidade com as exigências legais.

Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 09 de setembro de 2024.



JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº0287/2024

Processo Administrativo nº. 2024070514002

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – PROCESSO DE PAGAMENTO DE PARA AQUISICAO DE COMBUSTIVEL DO TIPO GASOLINA.

JUSTIFICATIVA 28/2024

1. À vista da Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências, cumpre esclarecer que a Secretaria Municipal de Educação do Município de Gurupi, efetuou pagamento de combustível tipo Gasolina fora da ordem cronológica.
2. Tendo em vista que é essencial garantir a continuidade de serviços públicos, como a educação, que dependem do transporte de alunos e funcionários. O respectivo pagamento foi realizado fora da ordem cronológica. Essa flexibilidade ajuda a manter a eficiência na gestão, assegurando que as demandas desta secretaria sejam atendidas de forma ágil e eficaz.
3. Ademais, reafirmamos o compromisso desta Secretaria em manter o rigoroso cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos, em conformidade com as normas vigentes e sob a fiscalização do Tribunal de Contas do Estado do Tocantins, garantindo a transparência e a legalidade dos atos administrativos.
4. Certos de vossa compreensão, colocamo-nos à disposição para quaisquer esclarecimentos adicionais que se façam necessários.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 09 de setembro de 2024.



JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº0287/2024



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação**

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2021000723

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 22/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021000723, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE PESSOA JURÍDICA PARA REALIZAÇÃO DO TRANSPORTE ESCOLAR DOS ALUNOS DA EDUCAÇÃO BÁSICA DE GURUPI-TO**;
3. O transporte escolar é um serviço essencial para garantir o acesso dos alunos à educação, especialmente em áreas onde o transporte público é limitado ou inexistente. Priorizar o pagamento da locação de veículos é fundamental para manter a regularidade e a qualidade desse serviço, assegurando que os estudantes não sejam prejudicados em seu processo educacional. Justificamos que o pagamento será realizado devido a emergência que se torna o motivo principal para o pagamento fora da ordem cronológica, onde observamos que houve um lapso temporal para que o pagamento pudesse ser realizado na ordem cronológica. Onde constitui a ocorrência de uma situação emergencial ou urgente que demanda a priorização deste pagamento. Várias situações imprevistas, como a quebra de um veículo da frota atual ou um evento de indisponibilidade temporária dos veículos, podem comprometer a continuidade do serviço de transporte escolar, afetando diretamente o acesso dos alunos à escola.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, as **notas fiscais nº 165 e 166**, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Gurupi/TO, 12 de setembro de 2024.

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 287/2024

João Paulo da Silva Lima
Secretário de Educação
Decreto: nº 287/2024



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação**

PROCESSO: 2022011993

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 27/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
 2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2022011993, que tem por objeto **FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET NÃO DEDICADA QUE SE FAZ NECESSÁRIA EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR MEIO DE LINK DE INTERNET, PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
 3. O fornecimento de internet nas unidades escolares é essencial por diversas razões: a internet permite que os alunos e professores acessem uma vasta quantidade de recursos educacionais, como artigos, vídeos e livros digitais,, enriquecendo o aprendizado. A inclusão da tecnologia na educação é fundamental para preparar os alunos para o mundo digital que vivemos. O acesso à internet facilita o desenvolvimento de habilidades digitais.
- Esses fatores destacam como a internet é uma ferramenta essencial para o funcionamento eficiente e eficaz da Secretaria de Educação, contribuindo para uma gestão mais eficiente e uma educação de qualidade.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa das autoridades competentes. Em situações que motivarem a imersão de exigibilidade.
 5. No presente caso, as notas fiscais: 6112, 6360, 6515, 6692, 6864, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato."
 6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Gurupi/TO, 13 de setembro de 2024.

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 287/2024

Processo Administrativo nº. 2024.050214001

PARA: Tesouraria

ASSUNTO: CONTRATAÇÃO DE SERVIÇOS DE PUBLICIDADE DE ATOS ADMINISTRATIVOS E LICITAÇÕES NO DIÁRIO OFICIAL DA UNIÃO-DOU, IMPRENSA NACIONAL.

JUSTIFICATIVA Nº 32/2024

1. A contratação dos serviços de publicidade para a publicação de atos administrativos e processos licitatórios no Diário Oficial da União (DOU) da Imprensa Nacional é regida pela Lei 14.133/2021, especificamente pelo Art.74, Inciso I, que trata da inexigibilidade de licitação quando inviável a competição. A Imprensa Nacional é a única entidade autorizada a realizar a publicação dos atos oficiais no DOU, configurando a situação de inexigibilidade de licitação por ser a única prestadora desses serviços.

2. A publicação dos atos administrativos e dos editais de licitação no DOU é uma etapa essencial para garantir a transparência e a legalidade dos processos administrativos. A realização desses pagamentos dentro dos prazos estabelecidos é crucial para assegurar que todos os atos e documentos necessários sejam publicados oportunamente, permitindo o cumprimento dos requisitos legais e regulatórios.

3. A ordem cronológica dos pagamentos é um princípio fundamental para a gestão financeira, conforme estabelece a Instrução Normativa TCE/TO nº 1/2023-PLENO. No entanto, devido à natureza exclusiva dos serviços prestados pela Imprensa Nacional e à urgência de garantir que os atos administrativos e editais sejam publicados sem atraso, é imperativo que os pagamentos relacionados a esses serviços sejam priorizados. A não realização dos pagamentos de forma prioritária pode resultar em atrasos na publicação, comprometendo o andamento dos processos licitatórios e a conformidade com prazos legais.

4. A publicação no DOU é crucial para garantir que todos os interessados tenham acesso às informações necessárias sobre os processos licitatórios e atos administrativos, respeitando os princípios da publicidade e transparência. Qualquer atraso pode prejudicar o andamento dos processos licitatórios e resultar em questionamentos sobre a conformidade dos atos administrativos, além de impactar a eficiência da gestão pública.

5. Considerando a exclusividade dos serviços prestados pela Imprensa Nacional e a urgência da publicação dos atos administrativos e editais para o cumprimento dos prazos processuais, a alteração da ordem cronológica dos pagamentos é justificada e necessária. Esta medida permitirá que os pagamentos sejam realizados de forma prioritária, assegurando a continuidade e a regularidade dos serviços essenciais.

6. A alteração na ordem cronológica é necessária para evitar atrasos na publicação e assegurar a conformidade com os prazos dos processos licitatórios e atos administrativos. A alteração da ordem cronológica dos pagamentos justifica-se pela urgência e exclusividade dos serviços prestados pela Imprensa Nacional, essenciais para a publicação de atos administrativos e editais de licitação. A adoção desta medida garantirá a continuidade e a eficiência dos processos administrativos, em conformidade com as exigências legais.

Município de Gurupi
Estado do Tocantins
Secretaria Municipal de Educação

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Secretária Municipal de Educação, aos dias 13 de setembro de 2024.



JOÃO PAULO DA SILVA LIMA
Secretário Municipal de Educação
Decreto nº0287/2024



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação**

PROCESSO: 2022011994

PARA: TESOUREARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 35/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
 2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2022011994, que tem por objeto **FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET NÃO DEDICADA QUE SE FAZ NECESSÁRIA EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR MEIO DE LINK DE INTERNET, PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**
 3. O fornecimento de internet nas unidades escolares é essencial por diversas razões: a internet permite que os alunos e professores acessem uma vasta quantidade de recursos educacionais, como artigos, vídeos e livros digitais,, enriquecendo o aprendizado. A inclusão da tecnologia na educação é fundamental para preparar os alunos para o mundo digital que vivemos. O acesso à internet facilita o desenvolvimento de habilidades digitais.
- Esses fatores destacam como a internet é uma ferramenta essencial para o funcionamento eficiente e eficaz da Secretaria de Educação, contribuindo para uma gestão mais eficiente e uma educação de qualidade.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa das autoridades competentes. Em situações que motivarem a imersão de exigibilidade.
 5. No presente caso, as notas fiscais: 5213, 63611, 6516, 6693, 6872, 6937, 7110, 7379, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato."
 6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Gurupi/TO, 13 de setembro de 2024.

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 287/2024



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação**

PROCESSO: 2021007036

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 38/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021007036, que tem por objeto **FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET NÃO DEDICADA QUE SE FAZ NECESSÁRIA EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR MEIO DE LINK DE INTERNET, PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

3. O fornecimento de internet nas unidades escolares é essencial por diversas razões: a internet permite que os alunos e professores acessem uma vasta quantidade de recursos educacionais, como artigos, vídeos e livros digitais, enriquecendo o aprendizado. A inclusão da tecnologia na educação é fundamental para preparar os alunos para o mundo digital que vivemos. O acesso à internet facilita o desenvolvimento de habilidades digitais.

Esses fatores destacam como a internet é uma ferramenta essencial para o funcionamento eficiente e eficaz da Secretaria de Educação, contribuindo para uma gestão mais eficiente e uma educação de qualidade.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa das autoridades competentes. Em situações que motivarem a imersão de exigibilidade.

5. No presente caso, as notas fiscais: 6207, 6356, 6511, 6688, 6867, 7108, 7377, 6935, 7108, 6933, 6934, 7107, 7106, 7376, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato."

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Gurupi/TO, 13 de setembro de 2024.

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 287/2024



Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação

PROCESSO: 2023003700

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 37/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2023003700, que tem por objeto **FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET NÃO DEDICADA QUE SE FAZ NECESSÁRIA EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR MEIO DE LINK DE INTERNET, PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

3. O fornecimento de internet nas unidades escolares é essencial por diversas razões: a internet permite que os alunos e professores acessem uma vasta quantidade de recursos educacionais, como artigos, vídeos e livros digitais,, enriquecendo o aprendizado. A inclusão da tecnologia na educação é fundamental para preparar os alunos para o mundo digital que vivemos. O acesso à internet facilita o desenvolvimento de habilidades digitais.

Esses fatores destacam como a internet é uma ferramenta essencial para o funcionamento eficiente e eficaz da Secretaria de Educação, contribuindo para uma gestão mais eficiente e uma educação de qualidade.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa das autoridades competentes. Em situações que motivarem a imersão de exigibilidade.

5. No presente caso, as notas fiscais: 6205, 6354, 6509, 6203, 6352, 6507, 6204, 6353, 6508, 6509, 6687, 6865, 6507, 840, 6863, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato."

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Gurupi/TO, 16 de setembro de 2024.

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 287/2024



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação**

PROCESSO: 20230005930

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 36/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 20230005930, que tem por objeto **FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET NÃO DEDICADA QUE SE FAZ NECESSÁRIA EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR MEIO DE LINK DE INTERNET, PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

3. O fornecimento de internet nas unidades escolares é essencial por diversas razões: a internet permite que os alunos e professores acessem uma vasta quantidade de recursos educacionais, como artigos, vídeos e livros digitais,, enriquecendo o aprendizado. A inclusão da tecnologia na educação é fundamental para preparar os alunos para o mundo digital que vivemos. O acesso à internet facilita o desenvolvimento de habilidades digitais.

Esses fatores destacam como a internet é uma ferramenta essencial para o funcionamento eficiente e eficaz da Secretaria de Educação, contribuindo para uma gestão mais eficiente e uma educação de qualidade.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa das autoridades competentes. Em situações que motivarem a imersão de exigibilidade.

5. No presente caso, as notas fiscais: 6206, 6355, 6510, 6901, 6866, 7112, 6939, 7373, estão pendentes de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato."

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Gurupi/TO, 16 de setembro de 2024.

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 287/2024



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação**

PROCESSO: 2021007036

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS

JUSTIFICATIVA Nº 34/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;

2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2021007036, que tem por objeto **FORNECIMENTO DE LINK DE INTERNET NÃO DEDICADA QUE SE FAZ NECESSÁRIA EM DECORRÊNCIA DA UTILIZAÇÃO DOS SERVIÇOS DE TELECOMUNICAÇÕES POR MEIO DE LINK DE INTERNET, PARA O BOM FUNCIONAMENTO DAS ATIVIDADES ADMINISTRATIVAS DESTA SECRETARIA DE EDUCAÇÃO.**

3. O fornecimento de internet nas unidades escolares é essencial por diversas razões: a internet permite que os alunos e professores acessem uma vasta quantidade de recursos educacionais, como artigos, vídeos e livros digitais, enriquecendo o aprendizado. A inclusão da tecnologia na educação é fundamental para preparar os alunos para o mundo digital que vivemos. O acesso à internet facilita o desenvolvimento de habilidades digitais.

Esses fatores destacam como a internet é uma ferramenta essencial para o funcionamento eficiente e eficaz da Secretaria de Educação, contribuindo para uma gestão mais eficiente e uma educação de qualidade.

4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa das autoridades competentes. Em situações que motivarem a imersão de exigibilidade.

5. No presente caso, a nota fiscal: 6686, está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja "o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato."

6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

Gurupi/TO, 16 de setembro de 2024.

João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 287/2024



**Estado do Tocantins
Prefeitura Municipal de Gurupi
Secretaria de Educação**

JUSTIFICATIVA

PROCESSO: 2024003189

PARA: TESOURARIA

ASSUNTO: ORDEM CRONOLÓGICA DE PAGAMENTOS – JUSTIFICATIVA DE INVERSÃO DAS EXIGIBILIDADES

JUSTIFICATIVA Nº 23/2024

1. Tendo em vista a INSTRUÇÃO NORMATIVA TCE/TO Nº 1/2023-PLENO, de 12 de junho de 2023, que dispõe sobre a forma de controle pelo Tribunal de Contas do Estado do Tocantins do cumprimento da ordem cronológica dos pagamentos efetuados pelas unidades jurisdicionadas no âmbito do estado do Tocantins e dá outras providências;
2. Considerando que se encontra nessa Tesouraria o processo administrativo nº 2024003189, que tem por objeto **CONTRATAÇÃO DE EMPRESA PARA PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE MANUTENÇÃO CORRETIVA E PREVENTIVA EM APARELHOS DE AR CONDICIONADO COM FORNECIMENTO DE PEÇAS, COMPONENTES E ACESSÓRIOS**;
3. Considerando a importância da segurança e da funcionalidade das instalações escolares para o ambiente de aprendizado dos alunos, identificamos a necessidade urgente de realizar os serviços de manutenção corretiva e preventiva em aparelhos de ar condicionado em nossas unidades escolares e na secretaria. Estes serviços visam garantir que as instalações estejam em conformidade com os padrões de qualidade e segurança, proporcionando assim um ambiente propício ao ensino e aprendizado. Justificamos que o pagamento será realizado devido a emergência que se torna o motivo principal para o pagamento fora da ordem cronológica, onde observamos que houve um lapso temporal para que o pagamento pudesse ser realizado na ordem cronológica. Onde constitui a ocorrência de uma situação emergencial ou urgente que demanda a priorização deste pagamento. Várias situações imprevistas, aparelhos de ar condicionado com defeitos nas unidades e secretaria, por falta de manutenção preventiva e corretiva, podendo comprometer a continuidade dos serviços por ambiente climático, afetando diretamente os alunos à escola.
4. Considerando ainda, que a já citada normativa da Egrégia Corte de Contas Estadual dispõe em seu art. 6º que a ordem cronológica dos pagamentos poderá ser alterada mediante prévia justificativa da autoridade competente, em situações que motivarem a inversão das exigibilidades.
5. No presente caso, a nota fiscal nº 73 está pendente de pagamento. Tal situação enquadrando na situação prevista no art. 6º, inc. V da IN nº 01/2023, qual seja “o risco de descontinuidade da prestação de serviço público de relevância ou o cumprimento da missão institucional do objeto do contrato.” Sendo assim, resta justificada a necessidade de inversão das exigibilidades.
6. Diante do exposto, encaminhem-se os presentes autos ao Setor de Tesouraria desta Secretaria para providências de pagamento.

João Paulo da Silva Lima
Secretário de Educação
Decreto: nº 287/2024
João Paulo da Silva Lima
Secretário Municipal de Educação
Dec. 287/2024